



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N.º 607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

**Aprova o Regimento do Núcleo Pedagógico de Apoio ao
Desenvolvimento Científico – NPADC.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2003, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o "Regimento do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico – NPADC", de acordo com o disposto no Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução, e em conformidade com o os autos do Processo n.º 008391/2002-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de dezembro de 2003

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO

REGIMENTO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO – NPADC

Art. 1º O presente Regimento do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico - NPADC disciplina a sua organização e o seu funcionamento como órgão de integração da Universidade Federal do Pará - UFPA, nas formas das disposições do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução n. 590, de 6 de setembro de 1996, do Conselho Universitário - CONSUN que o criou e demais legislação vigente.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 2º O NPADC destina-se ao programa de pesquisa, ensino e extensão, na área de Ciências e Matemática e áreas afins, coordenando e executando ações de forma integrada com outras unidades da Universidade Federal do Pará e/ou em parceria com outras instituições de ensino, desenvolvimento e pesquisa das esferas federal, estadual ou municipal, com órgãos da administração direta ou indireta do setor privado visando promover o aperfeiçoamento do processo educativo nessa área, nos níveis da educação básica e superior e contribuir para o desenvolvimento local dos municípios paraenses.

Art. 3º São objetivos específicos do NPADC:

I - desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão voltados para o ensino de Ciências e Matemática e áreas afins;

II - formar recursos humanos por meio de programas e projetos voltados à produção e execução de ações de caráter didático-científico, no âmbito da graduação, da extensão e da pós-graduação;

III - manter permanente intercâmbio com outras instituições, visando à implementação de ações voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, com enfoque ao ensino de Ciências e Matemática e áreas afins;

IV - atender à demanda social, no que se refere às ações voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, na ministração do ensino de Ciências e Matemática e áreas afins;

V - promover ações de integração entre os diferentes níveis de ensino, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem com enfoque ao ensino de Ciências e Matemática e áreas afins;

VI - promover a divulgação e disseminação dos programas e demais eventos sob sua coordenação.

CAPÍTULO II
Da Organização Administrativa e Acadêmica
Composições e Competências

Art. 4.º. Constituem o NPADC:

I - Órgão Deliberativo, formado por um Conselho Técnico-Científico;

II - Órgãos Executivos, formados por:

- a) Coordenação-Geral;
- b) Coordenação de Pós-Graduação;
- c) Grupo Executivo.

SEÇÃO I
Da Organização dos Órgãos Executivos

SUB-SEÇÃO I
Da Coordenação-Geral do NPADC

Art. 5.º A Coordenação do NPADC será exercida por um Coordenador-Geral, nomeado pelo Reitor, mediante a indicação pelo processo legal legitimado pelo NPADC, dentre os professores da UFPA e especializados em um dos campos de atuação do Núcleo e com atuação na Unidade.

Parágrafo único. O NPADC terá um Vice-Coordenador escolhido e nomeado pelo mesmo processo de escolha do Coordenador-Geral, que substituirá este em suas faltas ou impedimentos, podendo exercer outras atividades, desde que delegadas pela Coordenação-Geral.

Art. 6.º O mandato do Coordenador-Geral e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução em período consecutivo.

Art. 7.º Compete ao Coordenador-Geral do NPADC:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no NPADC;

II - presidir o Conselho Técnico-Científico do NPADC;

III - representar o NPADC, no limite da sua competência;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico do NPADC;

V - cumprir a fazer cumprir as decisões do Conselho Técnico-Científico do NPADC;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

VII - manter permanente articulação com os Centros e Grupos de Apoio ao Desenvolvimento Científico, visando ao apoio técnico e operacional das ações a serem desenvolvidas;

VIII - praticar todos os atos inerentes às suas atribuições e atividades previstas neste Regimento.

Art. 8º O NPADC contará com uma secretaria de apoio subordinada à Coordenação-Geral.

SUB-SEÇÃO II **Da Coordenação de Pós-Graduação**

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação do NPADC terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os professores efetivos da UFPA com atuação no Núcleo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 10 Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I - acompanhar e avaliar o andamento do Programa;

II - representar o Programa no limite da sua competência;

III - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - manter permanente articulação com todos os órgãos de interesse da área, visando ao constante aprimoramento e desenvolvimento do Programa;

V - manter intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais;

VI - promover articulações necessárias com a educação básica e a graduação;

VII - praticar todos os atos inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único. Além de substituir o Coordenador de Pós-Graduação, em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Coordenador poderá executar atribuições que lhe sejam conferidas pelo Colegiado respectivo.

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação terá uma Secretaria de apoio, subordinada ao coordenador.

SUB-SEÇÃO III Do Grupo Executivo

Art. 12 O Grupo Executivo será constituído por docentes pertencentes à UFPA e de docentes que atuam na unidade, por força de Convênios, Acordos e outros instrumentos de parceria, e de discentes vinculados a programas de formação em desenvolvimento, no âmbito do Núcleo.

Art. 13 Compete ao Grupo Executivo:

I - estimular e assessorar os Centros e Grupos Pedagógicos e de Apoio ao Desenvolvimento Científico, nas áreas de atuação do Núcleo;

II - produzir e testar materiais didático-pedagógicos, visando à melhoria do Ensino de Ciências e Matemática;

III - propor, planejar, executar e avaliar programas e cursos compatíveis com as finalidades da Unidade;

IV - elaborar e executar Programas e projetos de caráter didático-pedagógico voltados ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências e Matemática, nos diferentes níveis de ensino;

V - fomentar a formação científica em todos os níveis de escolaridade;

VI - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico, o Plano Anual de Atividades;

VII - executar ações delegadas pelo Conselho Técnico-Científico;

VIII - praticar os atos inerentes às atribuições e atividades previstas neste Regimento.

SEÇÃO II Da Organização dos Órgãos Deliberativos

SUB-SEÇÃO I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 14 O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral, como Presidente;

II - Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

III - um (1) representante docente por área de conhecimento abrangida pelas ações do NPADC;

IV - um (1) representante docente por instituição conveniada, lotado no NPADC;

V - um (1) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NPADC;

- VI - um (1) representante discente de Graduação;
- VII - um (1) representante discente de Pós-Graduação.

Art. 15 Ao Conselho Técnico-Científico do NPADC, compete:

I - propor ao CONSUN, por intermédio do Reitor, alteração deste Regimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-a à aprovação dos órgãos competentes;

II - apreciar e aprovar plano anual de trabalho do NPADC, inclusive a previsão orçamentária;

III - propor políticas de incentivo ao Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Ensino de Ciências e Matemática e áreas afins;

IV - analisar Convênios de cooperação técnico-científica com instituições públicas ou privadas;

V - deliberar sobre as ações de expansão do NPADC relacionadas aos seus objetivos;

VI - sugerir, propor, incentivar e apoiar ações de integração entre os grupos de apoio ao ensino, pesquisa e desenvolvimento criados no Estado do Pará e instituições congêneres;

VII - analisar, com vistas à aprovação, em primeira instância, projetos de pesquisa, ensino e extensão de integrantes do NPADC;

VIII - incentivar o desenvolvimento de atividades de caráter científico-cultural, em consonância com os objetivos do NPADC;

IX - deliberar sobre a convocação de docentes e técnicos para o exercício de funções de assessoramento ou consultoria ao NPADC;

X - apreciar o Relatório Anual do NPADC.

Art. 16 O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário previamente elaborado, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a critério do seu Presidente ou quando convocado por 1/3 (um terços) de seus membros.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 17 O NPADC desenvolverá atividades inerentes às suas finalidades voltadas para o ensino, à pesquisa e à extensão, quer no âmbito da formação inicial e continuada de professores, quer da melhoria do ensino na área de Ciências e Matemática e da iniciação científica em todos os níveis de ensino.

Art. 18 O NPADC promoverá, em conjunto com instituições congêneres, eventos de caráter científico e pedagógico, tais como cursos, simpósios, seminários, encontros, feiras e outros.

CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos

Art. 19 O NPADC contará, para execução de seus objetivos fundamentais com:

- a) Corpo docente próprio;
- b) Corpo docente integrado de professores dos diversos Departamentos da UFPA e de outras Instituições conveniadas;
- c) Pessoal técnico-administrativo para o apoio às atividades-meio.

CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 20 O NPADC disporá, anualmente, de recursos financeiros que lhe serão destinados no orçamento da UFPA, além de outras fontes de recursos financeiros e materiais que lhe forem disponibilizados por outras instituições técnicas, científicas, educacionais e culturais nacionais e estrangeiras, em caráter global ou para fins específicos.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico do NPADC, no que couber.

Art. 22 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.